



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.509, DE 2020

(Das Sras. Talíria Petrone e Margarida Salomão)

Suspende por 120 dias a exigibilidade de tributos federais no período de surto do novo coronavírus (covid-19) para as instituições de ensino privadas, que se absterem de aplicar às mensalidades multa, juros e outras sanções, dentre outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Das Sras. Talíria Petrone e Margarida Salomão)

Suspende por 120 dias a exigibilidade de tributos federais no período de surto do novo coronavírus (covid-19) para as instituições de ensino privadas, que se absterem de aplicar às mensalidades multa, juros e outras sanções, dentre outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), fica suspensa a exigibilidade de tributos federais relativos a instituições de ensino privadas que interromperem, se absterem de aplicar aos estudantes sanções administrativas derivadas de inadimplemento, como multas e juros, além de descontos e bolsas.

§1º A suspensão de que trata este artigo terá o prazo de 120 dias findo o qual fica a União autorizada a cobrar o débito remanescente em no mínimo quatro parcelas.

§2º Encerradas as medidas preventivas de restrição de circulação de pessoas, eventuais débitos acumulados pelos estudantes no período deverão ser cobrados, a partir de 30 dias contados do término, em no mínimo 10 vezes.

Art. 2º Durante a pandemia e após os seis meses posteriores ao encerramento das medidas preventivas de restrição de circulação de pessoas, não poderão ser canceladas nem suspensas bolsas e descontos aplicados às mensalidades antes da crise.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus, Covid-19, exige esforços emergenciais tanto do poder público quanto da iniciativa privada. No Brasil, de

acordo com o Censo da Educação Superior de 2018 do INEP, 88,2% das instituições de educação superior são privadas.¹ Os estudantes destas instituições, como os demais brasileiros e brasileiras, neste período de crise e isolamento têm tido dificuldades de manter seus rendimentos. Muitos já sentem dificuldades para pagar as contas básicas – aluguel, água, luz, alimentação. Num momento de crise sem precedentes como este, não podemos permitir que a educação superior destas pessoas seja sacrificada.

São poucas as pesquisas quali-quantitativa que analisam o perfil dos estudantes das universidades privadas no Brasil. Entretanto os dados produzidos pelos INEP sobre Enade de 2018² auxiliam na leitura e caracterização destes estudantes, já que a ampla maioria são estudantes de universidade privada, cerca de 85%. Os dados denotam que cerca de 69% dos estudantes tem renda familiar de no máximo 5 salários mínimos, destes 47% localizam a renda entre 1 a 3 salários. 35% dos estudantes não trabalham oficialmente e cerca de 11,2% trabalham menos de 40 horas, o que pode nos indicar elementos de informalidade do trabalho, precarização e desemprego. Os estudantes destas instituições, como os demais brasileiros e brasileiras - neste período de crise e isolamento - possivelmente farão parte do exército de cidadão que terão dificuldades.

No ensino básico e infantil os problemas também se fazem presentes. Educação à distancia, atividades em casa, e a manutenção do valor da mensalidade num cenário de maior dificuldade financeira para os pais, sobretudo que possuem trabalho autônomo e informal, tem assumido o centro das críticas. Ao mesmo tempo que estas escolas, algumas são “pequenas empresas” precisam ter condições de manter seu corpo docente neste período. Segundo o Sinepe-DF³, mais de 70% das escolas do Distrito Federal se dedicam apenas à educação infantil e ao ensino fundamental, ou seja, a maioria dessas unidades

¹http://download.inep.gov.br/educacao_superior/centro_superior/documentos/2019/centro_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf

²https://www.unimestre.com/wp-content/uploads/2019/10/enade_2018_dados_resultado_presskit.pdf

³ O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal

seriam pequenas empresas com menos de duzentos alunos. Entidades como o Sinpro-Rio, a Feteerj e o Sinepe-RJ, se manifestaram contra a redução imediata de mensalidades, sob o risco de fechar escolas e não pagar professores. Neste sentido, flexibilizar neste momento tributos e renegociar o pagamento, se apresenta como uma saída pertinente neste momento.

Por isso, esse projeto de lei se destina a beneficiar as instituições de ensino superior, mas não só. Propomos que todas as instituições de ensino possam ter a exigibilidade de tributos federais contanto propiciem a possibilidade dos estudantes e que garantam que neste período não serão acrescidos juros e multas às mensalidades nem tampouco perdido qualquer benefício, como descontos e bolsas por parte dos estudantes no caso de atraso os pagamentos. Assim, caso existam dívidas acumuladas elas não se tornem impossível de serem quitadas e ainda devem ser dívidas após o fim da pandemia.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.



TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ

MARGARIDA SALOMÃO
PSOL/MG

